

II

(Actos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Julho de 2010

relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007, bem como de uma acta final

(2010/478/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 166.º e o n.º 3 do artigo 173.º, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 218.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da Comunidade Europeia, um acordo com a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007 (o «acordo»), bem como uma acta final.
- (2) O acordo e a acta final foram assinados em nome da Comunidade em 11 de Outubro de 2007, sob reserva da sua celebração em data ulterior, e foi aplicado a título provisório a partir de 1 de Setembro de 2007, em conformidade com a Decisão 2007/745/CE ⁽¹⁾.
- (3) Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de Dezembro de 2009, a União Europeia substituiu-se e sucedeu à Comunidade Europeia.
- (4) Este acordo deverá ser aprovado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa co-

munitário MEDIA 2007 ⁽²⁾ (o «acordo»), é aprovado em nome da União.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 13.º do acordo ⁽³⁾ e faz a seguinte notificação:

«Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de Dezembro de 2009, a União Europeia substituiu e sucedeu à Comunidade Europeia e desde essa data exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências à “Comunidade Europeia” no texto do Acordo devem ser lidas, quando adequado, como referências à “União Europeia”.».

Artigo 3.º

A Comissão representa a Comunidade no Comité Misto previsto no artigo 8.º do Acordo.

Artigo 4.º

O presente acordo está relacionado com os sete acordos com a Suíça assinados em 21 de Junho de 1999 e celebrados mediante a Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão ⁽⁴⁾.

O presente acordo não será renovado nem renegociado de acordo com o disposto no seu artigo 12.º caso seja posto termo aos acordos referidos no primeiro parágrafo.

Artigo 5.º

A presente decisão entrará em vigor no dia seguinte ao da sua adopção.

⁽¹⁾ JO L 303 de 21.11.2007, p. 9.

⁽²⁾ JO L 303 de 21.11.2007, p. 11.

⁽³⁾ JO L 217 de 18.8.2010, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 114 de 30.4.2002, p. 1.

Artigo 6.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 2010.

Pelo Conselho

O Presidente

S. VANACKERE
